**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE SUMARÉ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSINHOS POPULARES DE PRÉ-VESTIBULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização de uso não onerosa de instalações que integram a rede pública de ensino do município de Sumaré para o funcionamento de cursinhos populares de pré-vestibular sem fins lucrativos e que não disponham de local próprio para ministrar aulas.

**Parágrafo único:** Aplica-se esta Lei aos cursinhos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e/ou ingresso nas escolas técnicas estaduais vinculadas ao Centro Paula Souza.

**Art. 2º** O pleito de uso das instalações para as finalidades definidas nesta Lei requer comprovação de regularidade de funcionamento das entidades sem fins lucrativos na atividade de oferta de cursos preparatórios para o ingresso na universidade voltada para grupos dos quais as entidades se propõem a atender.

§ 1º Os cursos oferecidos no *caput* deverão ser preferencialmente destinados a alunos concluintes ou egressos do Ensino Médio regular, supletivo ou técnico da rede pública de ensino.

§ 2º A autorização para funcionamento de cursinhos populares de pré-vestibular nas unidades da rede municipal de ensino dependerá de consulta prévia à Secretaria Municipal de Educação e à direção da unidade escolar e não poderá, em hipótese alguma, interferir no funcionamento normal e regular da unidade de ensino.

§ 3º Os cursos pré-vestibular deverão observar a disponibilidade de tempo e de turno de sua clientela preferencial, e na medida do possível, promover atividades extracurriculares de formação social e de valorização cultural para seus alunos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino deverão regulamentar as condições e os prazos da autorização para aproveitamento dos espaços físicos escolares, bem como as sanções cabíveis em caso de descumprimento, mediante termo de autorização ou outro instrumento jurídico apropriado às partes.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá incentivar as atividades de cursinhos populares de pré-vestibular nas unidades da rede municipal de ensino, podendo, a todo momento, buscar colaborar com a obtenção da autorização de uso por parte dos cursinhos, observando, além de outros, os seguintes preceitos:

I – orientação à direção das unidades escolares e à comunidade em geral acerca da relevância dos serviços prestados pelos cursinhos populares, devendo-se observar a transparência no processo de consulta ao órgão;

II – motivação das decisões da Prefeitura de Sumaré que negar a autorização de uso, devendo a decisão indicar com precisão o que deve ser corrigido ou completado;

III – oferecimento, sempre que possível, de orientação para melhor execução das atividades dos cursinhos populares nas unidades da rede municipal;

IV – possibilidade de aproveitamento dos espaços físicos escolares, além das salas de aula, necessários para a manutenção das atividades, bem como do

bem-estar dos estudantes e dos docentes, na forma de que dispor o Termo de Autorização.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, a presente Lei no que julgar necessário.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra e a satisfação de submeter a esta nobre Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de uso não onerosa de instalações físicas das instituições de ensino da rede pública para o funcionamento de cursinhos populares de pré-vestibular em Sumaré.

A oferta de cursinhos pré-vestibular para estudantes da rede pública de ensino é fundamental para proporcionar aos adolescentes uma preparação complementar para o ingresso nas universidades, notadamente as públicas, marcadas pela acirrada concorrência na relação candidato/vaga. Logo, é legítimo afirmar que a frequência a um cursinho preparatório pré-vestibular aumenta consideravelmente as chances de êxito nos exames..

Com esse objetivo, diversos cursinhos pré-vestibular de caráter popular, sem fins lucrativos, oferecem preparação de qualidade para estudantes que estão pleiteando vaga na universidade. Essas iniciativas atuam enquanto colaboradoras da sociedade civil para a efetivação do direito à Educação, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal.

Dessa forma, por ser em sua maioria gratuitos, os cursinhos necessitam de colaboração do Poder Público para garantir a estrutura mínima para a oferta do serviço educacional. Uma das maiores dificuldades certamente é encontrar um local adequado para ministrarem as aulas.

A solução proposta pelo presente Projeto de Lei é a autorização para funcionamento desses cursinhos nas instalações das unidades de ensino que integram a rede pública municipal, desde que sejam oferecidos por organizações sem fins lucrativos e que não disponham de local próprio. A autorização seria concedida após consulta à Secretaria Municipal de Educação e à direção da unidade escolar e não interferiria no funcionamento normal e regular da instituição de ensino.

Quanto à forma, estabelece-se a cessão do espaço por meio de autorização de uso não onerosa, enquanto ato administrativo unilateral, discricionário e precário pelo qual o particular é autorizado a prestar um serviço público que não exige licitação e pode ser revogada a qualquer tempo.

Diante da relevância da matéria, peço o voto favorável dos nobres pares para que essa Casa possa apoiar cursos pré-vestibulares gratuitos que são de grande importância na vida dos nossos estudantes.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**